

ATA DE REUNIÃO

Órgão
COMISSÃO DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Ata de Reunião N°
03/2026

Processo de Referência
PROAD N° 525/2020

1. Identificação da Reunião				
Data	Início	Término	Local	Coordenador/Secretário
13/05/2026	15h	17h	Sala de aula da Escola	Des. Antônio Teófilo / Fernando Freitas

2. Participantes/Convidados	
Nome	Órgão que representa nesta reunião (Secretaria/Diretoria/Divisão/Comissão/Comitê/ Entidade de classe/etc)
Desembargador Antônio Teófilo Filho	Desembargador indicado diretamente pelo Tribunal
Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia	Desembargador escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos
Juiz do Trabalho Mauro Elvas Falcão Carneiro	Juiz eleito por votação direta dos pares
Juíza do Trabalho Camila Miranda de Moraes	Juíza eleita por votação direta dos pares
Juíza do Trabalho Theanna de Alencar	Representante da AMATRA7

Borges	
Fernando Antônio de Freitas Lima	Servidor indicado diretamente pelo Tribunal Pleno
Neiara São Thiago Cysne Frota	Servidor escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos
Demétrius de Castro Martins Silveira	Servidor eleito por votação direta dos pares
Laedson Diniz Gonçalves Silva	Servidor eleita por votação direta dos pares
Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira	Representante do SINDISSETIMA
Juiz do Trabalho Rafael Marcílio Xerez	Juiz Auxiliar da Presidência (convidado)
Juiz Jaime Luis Bezerra Araújo	Juiz indicado pela AMATRA VII para auxiliar os trabalhos de equalização
Juíza Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa	Juiz indicado pela AMATRA VII para auxiliar os trabalhos de equalização

3. Pauta	
TÓPICO	TIPO DE PAUTA
3.1. Equalização da carga de trabalho - apreciação de proposta de deliberação para definição dos parâmetros da minuta de normativo a ser apresentada para a Presidência e para a Corregedoria Regional	Deliberativa

3.1. Equalização da carga de trabalho
<p>a. Introdução</p> <p>O Desembargador Antônio Teófilo, Coordenador da Comissão, abriu os trabalhos e passou a palavra para o Secretário-Geral da Presidência, que apresentou em detalhes a Proposta de Deliberação anexa a esta ata e que fora distribuída fisicamente durante a reunião e encaminhada com antecedência para todos os membros da comissão.</p> <p>A proposta foi discutida em profundidade e os membros levantaram questões não abordadas na proposta, como a necessidade de interlocução com a Corregedoria Regional, tendo em vista que o sistema de vinculação de magistrados às varas trabalhistas constitui premissa para o adequado funcionamento do sistema de equalização em exame.</p> <p>Mencionou-se, ainda, a necessidade de iniciar interlocução com a OAB, considerando o estágio avançado da proposta em estudo.</p> <p>Foi sugerido, outrossim, que os processos em que a parte atue no uso do <i>jus postulandi</i> também sejam excluídos da possibilidade de redistribuição por equalização.</p>

Por fim, identificou-se que um dos pontos que merece maior atenção no sistema adotado pelo TRT12 é a definição de permanência do processo redistribuído em equalização na vara destinatária para realizar a execução. Parte dos membros entende que o processo deve retornar à vara cedente após o encerramento da fase de conhecimento. A esse respeito, entendeu-se que é necessário, antes da deliberação da comissão, esclarecer o impacto dessa solução no registro estatístico das unidades envolvidas.

Concluídos os debates, os membros deliberaram.

c. Deliberação:

Os membros presentes, por UNANIMIDADE, deliberaram por ACATAR PARCIALMENTE a proposta deliberação em anexo, nos seguintes termos:

I) Manter os seguintes parâmetros já estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026:

- I.1) Abrangência - Apenas casos novos;
- I.2) Classes processuais excluídas da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias- homologação de transação extrajudicial (HTE); produção antecipada de provas (PAP); reclamação pré-processual (RPP); alvará judicial (AlvJud); e habeas data (HDCiv);
- I.3) Fase processual - Apenas fase de conhecimento;
- I.4) Sujeitos da equalização - Apenas magistrados;
- I.5) Tolerância - 20%.

II) Ampliar o rol de classes processuais excluídas da redistribuição em equalização, para incluir: ações civis públicas e ações civis coletivas.

III) Seguir o modelo do TRT12 quanto aos seguintes aspectos:

- III.1) Tratamento do acervo - Prever a possibilidade de criação de Núcleos de Justiça 4.0 para apoio, com atuação predominante dos Juízes Volantes;
- III.2) Período a ser apurado para definição de varas cedentes e destinatárias - últimos 12 meses;
- III.3) Mecanismo para redistribuição de processos - réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização;
- III.4) Periodicidade da apuração estatística para fins de redistribuição de processos - Semanal;
- III.5) Modalidade de audiências - Telepresencial, com presença física do magistrado na sua unidade de lotação;

IV) Definir que a periodicidade da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias seja trimestral.

V) Determinar a realização das seguintes diligências:

- V.1. Esclarecer, junto à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, como se dá o registro estatístico dos processos redistribuídos em equalização, caso a vara destinatária devolva o processo para a vara cedente após o encerramento da fase de conhecimento;
- V.2. Apresentar o projeto à Corregedoria Regional e solicitar posicionamento quanto ao sistema de vinculação dos magistrados nas varas, tendo em vista que tal sistema constitui premissa para o adequado funcionamento do sistema de equalização em construção;

V.3. Iniciar o contato com a OAB/CE, a fim de articular reunião de apresentação do projeto em que seja assegurada a participação de representantes das seccionais do interior;

V.4. Iniciar a elaboração de minuta de normativo, baseando-se no normativo do TRT12 e adaptando-o aos parâmetros já aprovados nesta reunião.

VI) Adiar, para momento posterior à realização das diligências previstas no item “V” supra, a deliberação acerca dos seguintes parâmetros:

VI.1) Contabilização da produtividade para fins estatísticos - é necessário deixar claro como se dará o registro estatístico dos processos redistribuídos em equalização;

VI.2) Vinculação de magistrados - o sistema possui como premissa um número fixo de juízes vinculados, sob pena de comprometer o resultado da equalização;

VI.3) Atuação do magistrado volante - as regras de designação de juízes volantes precisam estar claras, sob pena de se comprometer o funcionamento do sistema de equalização;

VI.4) Situação do processo redistribuído em equalização - é necessário definir se o processo retorna para a vara cedente após a fase de conhecimento ou permanece na vara destinatária para realizar a execução.

VII) Avaliar na próxima reunião a conveniência de excluir da redistribuição por equalização os processos em que a parte reclamante atue por meio do *jus postulandi*.

4. Próximas Ações		
Ação (o quê)	Responsável (quem)	Prazo (Quando)
Agendar reunião com o Corregedor Regional, para apresentação do projeto na situação em que se encontra	Des. Teófilo	O mais breve possível
Solicitar esclarecimento da SGGE sobre impacto estatístico no caso de o processo redistribuído em equalização retornar à vara cedente após a fase de conhecimento	Fernando	O mais breve possível
Iniciar contato com a OAB	Fernando	O mais breve possível
Elaborar minuta inicial de normativo	Fernando	15/05/2026

5. Próxima Reunião				
Data	Início	Término	Local	Coordenador/Secretário
15/06/2026	15h	16h	A definir	Des. Teófilo / Fernando

6. Comparecimento	
Nome	Comparecimento
Desembargador Antônio Teófilo Filho	PRESENTE
Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Juiz do Trabalho Mauro Elvas Falcão Carneiro	PRESENTE
Juíza do Trabalho Camila Miranda de Moraes	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Juíza do Trabalho Theanna de Alencar Borges	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Fernando Antônio de Freitas Lima	PRESENTE
Neiara São Thiago Cysne Frota	PRESENTE
Demétrius de Castro Martins Silveira	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Laedson Diniz Gonçalves Silva	PRESENTE
Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira	PRESENTE
Juiz do Trabalho Rafael Marcílio Xerez	PRESENTE
Juiz Jaime Luis Bezerra Araújo	PRESENTE
Juíza Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa	PRESENTE

COMISSÃO DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU

PROAD 0525/2020

Data: 13/05/2026

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assunto: Detalhamento das regras para implementação da equalização da carga de trabalho

1. INTRODUÇÃO

A Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 17 de abril de 2026, instituiu parâmetros iniciais para a equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT). A medida busca promover maior equilíbrio na distribuição da atividade jurisdicional, contribuindo para a eficiência da prestação jurisdicional, a duração razoável do processo e a preservação da saúde ocupacional da magistratura.

Nos termos da resolução, a política de equalização abrangerá exclusivamente processos na fase de conhecimento e considerará apenas os casos novos distribuídos. Além disso, foi adotado critério qualitativo com atribuição de peso uniforme para todas as classes e assuntos processuais abrangidos, tendo sido excluídas da sistemática determinadas classes processuais, como Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), Produção Antecipada de Provas (PAP), Reclamação Pré-Processual (RPP), Alvará Judicial e Habeas Corpus Cível (HDCiv).

A resolução definiu, ainda, que a equalização terá como referência a carga de trabalho dos(as) magistrados(as), estabelecendo margem de tolerância de 20% para aferição da equivalência entre as cargas analisadas. O normativo também reconhece o caráter inicial e progressivo da política implementada, prevendo a possibilidade de revisão, ampliação e aperfeiçoamento futuro dos parâmetros adotados.

Em complemento, a norma estabeleceu que os mecanismos concretos de equalização serão posteriormente disciplinados por regulamentação específica, a ser editada conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, no prazo de até 90 dias. Para subsidiar essa regulamentação, a Comissão de Priorização do Primeiro Grau foi incumbida de apresentar minuta de normativo contendo propostas compatíveis com os parâmetros estabelecidos, contando com participação ampliada da magistratura e interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará.

Na Reunião nº 02/2026 da Comissão de Priorização do 1º Grau, realizada em 23/04/2026, foi deliberado pelo aprofundamento das questões técnicas levantadas e a avaliação do novo projeto de equalização do TRT12 que se encontrava em trâmite e apresentação proposta objetiva de equalização ou indicação de alternativas possíveis, considerando os aspectos que foram objeto de consenso na mencionada reunião e os elementos técnicos necessários para viabilizar a equalização.

No dia 27 de abril de 2026 foi aprovada a Resolução do TRT12 que regulamenta seu novo projeto de equalização, o qual conta com a concordância da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No dia 08/05/2026 foi realizada uma apresentação do projeto do TRT12 por meio de videoconferência para membros da Comissão de Priorização do 1º Grau do TRT7, oportunidade em que foram esclarecidas diversas questões normativas e tecnológicas do projeto.

Todo esse conteúdo serviu como material para elaboração da presente proposta de deliberação, que parte da análise comparativa do projeto do TRT7 com o projeto do TRT12 para apresentar a fundamentação que embasa a proposta de encaminhamento.

2. ANÁLISE COMPARATIVA COM O PROJETO DO TRT12

A partir de uma análise comparativa entre os parâmetros já estabelecidos no âmbito do TRT7 por meio da Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026 e o projeto de equalização aprovado pelo TRT12, observa-se que existem apenas dois aspectos que convergem. Há outros parâmetros com estabelecidos de forma diferente e a grande maioria dos parâmetros está pendente de definição no âmbito deste Tribunal. A seguir, analisa-se cada grupo.

2.1. Aspectos convergentes

Os projetos de equalização do TRT7 e do TRT12, até este momento, convergem apenas em dois aspectos: Abrangência e Classes processuais excluídas da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias.

Em ambos os projetos, o escopo da equalização está limitado a casos novos. Além disso, entendeu-se que algumas classes processuais não deverão ser contabilizadas para fins de equalização, a saber: a) Homologação de Transação Extrajudicial (HTE); b) Produção Antecipada de Provas (PAP); c) Reclamação Pré Processual (RPP); d) Alvará Judicial; e) Habeas Corpus Cível (HDCiv);

2.2. Aspectos divergentes

Na análise comparativa foi possível observar divergência em relação a 5 (cinco) parâmetros: Fase processual; Sujeitos da equalização; Tolerância; Classes processuais excluídas da redistribuição em equalização; Tratamento do acervo. Examina-se.

2.2.1. Fase processual

Enquanto no âmbito do TRT7, a Resolução interna estabeleceu que apenas casos novos de conhecimento devem ser inseridos no projeto de equalização, o TRT12 incluiu casos novos de execução, desde que relacionados a processos autônomos de execução. É o que se extrai do *caput* do art. 10 da Resolução do TRT12.

2.2.2. Sujeitos da equalização

Outra divergência diz respeito aos sujeitos da equalização, uma vez que a norma do TRT12 fala expressamente em equalizar o quantitativo de servidores (Art. 18, §§ 2º e 3º), ao passo que a norma cearense exclui expressamente do escopo da equalização os servidores, limitando o foco à equalização da carga de trabalho dos magistrados.

É importante destacar em relação a este aspecto que as regras de negócio estabelecidas pelo TRT12 para realizar a redistribuição de processos não dependem ou não estão atreladas à equalização da força de trabalho dos servidores. Em outras palavras, a equalização de carga de trabalho mediante a redistribuição de processos entre unidades judiciárias independe da alteração

na alocação da força de trabalho dos servidores.

Isso significa que, caso o TRT7 deseje importar o modelo do TRT12, pode fazê-lo sem necessariamente incorporar as regras relativas à alocação da força de trabalho dos servidores.

2.2.3. Margem de tolerância

Em relação à margem de tolerância, enquanto localmente foi estabelecida a margem de 20%, o TRT12 estabeleceu uma margem de 15%. Essa diferença implica que, no caso do TRT7, o impacto da equalização será um pouco menor, reduzindo a quantidade de processos redistribuídos em equalização.

A esse respeito é importante trazer à tona dois aspectos mencionados pelo TRT12 durante a apresentação do projeto realizada no dia 08/05/2026. O primeiro deles é que, de acordo com a equipe do TRT12 que estava realizando a apresentação, o impacto estimado do projeto deles é de 13% do acervo. O segundo fato relevante é que o projeto anterior, que foi objeto do Pedido de Providências no CNJ, iria gerar impacto em mais de 50% do acervo do Regional e este, segundo afirmaram, foi um fator decisivo para que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) determinasse ajustes no projeto. De acordo com os interlocutores, a CGJT entendeu que seria mais adequado um projeto que gerasse um impacto menor no acervo do regional e, por esse motivo, optaram por estabelecer a margem de 15%, reduzindo o impacto da equalização, levando o projeto a ser aprovado por despacho da CGJT.

O Anexo II desta proposta de deliberação traz uma análise dos dados de distribuição dos últimos 12 meses (padrão utilizado pelo TRT12). A partir desses dados, foram aplicadas as margens de 20%, já definida pela resolução regional, e de 15%, seguindo o modelo do TRT12, a fim de se averiguar o impacto sobre o acervo e o volume de movimentação processual a ser gerada em cada um dos modelos.

A análise dos dados mostra que a diferença entre um e outro modelo é mínima. Independentemente da margem utilizada, as varas destinatárias e cedentes são exatamente as mesmas. Utilizando-se a margem de 20% estima-se o impacto de 10,18% do acervo, ao passo que utilizando-se a margem de 15%, chega-se a uma estimativa de impacto de 10,99% do acervo.

Diante desses dados, não parece necessário ou mesmo útil rever o percentual já estabelecido pela Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026.

2.2.4. Classes processuais excluídas da redistribuição em equalização

Nesse aspecto há uma sutileza na norma catarinense. No art. 6º, a resolução catarinense estabelece critérios para a contagem de processos para fins de definição quais varas devem receber e quais varas devem doar processos em determinado período. Esse artigo exclui expressamente desta contagem as seguintes classes processuais: Homologação de Transação Extrajudicial (HTE); b) Produção Antecipada de Provas (PAP); c) Reclamação Pré Processual (RPP); d) Alvará Judicial; e) Habeas Corpus Cível (HDCiv).

O art. 10 da norma, por sua vez, delimita o universo de processos que vão ser objeto de redistribuição, excluindo essas mesmas classes processuais, mas excluindo também as ações civis públicas, as ações civis coletivas, o cumprimento individual de sentença coletiva (CSAC e CPSAC) e as execuções que tramitarem nos próprios autos.

Note-se que essas últimas classes podem ser contabilizadas, para fins de definição de varas destinatárias e cedentes, mas não serão objeto de redistribuição. Muito provavelmente, avaliou-se

que a redistribuição de tais processos podem gerar inconvenientes que desaconselham sua inclusão no universo de processos sujeitos à equalização.

2.2.5. Tratamento do acervo

O último aspecto divergente diz respeito ao tratamento do acervo já existente. Embora o TRT12 não inclua processos do acervo na redistribuição para equalização da carga, prevê no art. 18 da sua norma a possibilidade de instituição de Núcleos de Justiça 4.0 para auxiliar no tratamento do acervo.

No âmbito regional, os processos do acervo foram expressamente excluídos do escopo do projeto de equalização.

Neste ponto, abrem-se duas possibilidades para o TRT7. A primeira é seguir com a definição já traçada, mantendo o acervo processual fora do escopo da equalização. Caso opte por esse caminho, isso não representa óbice para adotar as regras de negócio de equalização definidas pelo TRT12, uma vez que o tratamento do acervo constitui medida paralela à equalização dos casos novos. Outra possibilidade é rever a definição inicial e passar a prever, tal qual o fez o TRT12, a possibilidade de instituição de Núcleos de Justiça 4.0 para auxiliar varas que se encontrem com grande congestionamento.

A ideia do TRT12 é utilizar basicamente os magistrados que não se encontrem vinculados a nenhuma unidade, ou seja, os Juízes Volantes. Segundo explicado pela equipe do TRT12 na apresentação, os volantes seriam lotados nesses núcleos e eventualmente seriam designados para as Varas apenas para suprir afastamentos longos, notadamente férias.

2.3. Aspectos pendentes de definição

Além dos aspectos analisados, foi possível identificar a existência de outros 9 (nove) parâmetros que foram objetivamente delineados no âmbito do TRT12, mas que se encontram pendentes de definição no TRT7, a saber: a) Periodicidade da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias; b) Período a ser apurado para definição de varas cedentes e destinatárias; c) Mecanismo para redistribuição de processos; d) Contabilização da produtividade para fins estatísticos; e) Periodicidade da apuração estatística para fins de redistribuição de processos; f) Modalidade de audiências; g) Premissa; h) Situação do magistrado volante; e j) Situação do processo redistribuído em equalização.

2.3.1. Períodos de apuração

Começamos a análise pelos parâmetros relativos aos períodos de apuração da distribuição de processos para fins de equalização. No caso do TRT12, há 3 (três) períodos distintos utilizados para a parametrização do processo de equalização. Um marco temporal para a definição de varas cedentes e destinatárias de processos, outro marco para a definição do período que deve ser lavado em conta na comparação das varas e, por fim, a periodicidade para realizar a equalização propriamente dita.

O TRT12 estabeleceu que a definição de unidades cedentes e unidades destinatárias deve ser realizada a cada semestre. Esse marco é importante para o modelo adotado, pois uma vez realizada essa definição, não haverá modificação ao longo dos seis meses subsequentes.

O mais relevante nesse aspecto é definir as varas que nem serão cedentes e nem destinatárias, ou seja, aquelas cuja movimentação processual se encontram dentro da margem de 15% no caso do tribunal catarinense. Tais varas passarão os próximos seis meses fora da equalização e não

poderão ceder e nem receber processos em equalização, independentemente do que ocorra com sua movimentação processual.

Embora a definição seja realizada a cada seis meses, o TRT12 definiu que, quando da apuração da distribuição, deve se levar em conta a distribuição dos últimos 12 meses.

Uma vez definidas as unidades cedentes e destinatárias, o TRT12, semanalmente, realiza os ajustes de distribuição, mediante a utilização de um coeficiente que calcula a distribuição esperada de cada unidade, gerando a compensação de distribuição na semana seguinte.

De modo resumido, se uma vara deveria receber, por exemplo, 100 processos em uma semana, mas recebeu apenas 80, ela será “ligada” para efeitos de equalização na semana seguinte. As varas que, de outro modo, deveriam ter recebido 100 processos, mas receberam mais do que isso, serão “desligadas” para efeito de recebimento de processos na semana seguinte e não receberão nenhum processo durante toda a semana. Isso significa que as varas que ficarão “ligadas” acabarão recebendo uma distribuição maior. A cada semana é realizado o ajuste novamente.

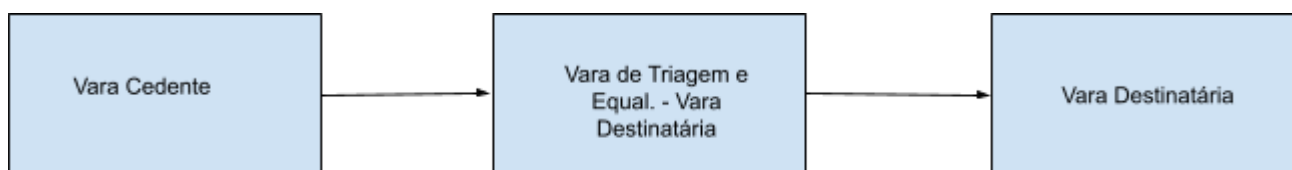
O TRT7 pode optar por estabelecer parâmetros temporais diferentes, sem que isso comprometa a lógica do sistema implementado pelo TRT12. Trata-se, portanto, de regra de negócio maleável, que deve ser analisada sob o critério de conveniência e oportunidade do Regional.

2.3.2. Mecanismo para redistribuição de processos

Este é o aspecto técnico mais relevante do projeto de equalização. O TRT12 estabeleceu que a viabilização da equalização se dará com a utilização de um recurso técnico permitido no PJe e que consiste na criação de varas de triagem e equalização, que nada mais são que réplicas de cada uma das unidades judiciárias.

Importante destacar que essa intervenção tem propósito meramente operacional.

Todas as varas de triagem e equalização possuem competência territorial em toda a jurisdição do estado e, portanto, podem receber processos redistribuídos para fins de equalização de qualquer unidade do regional. Contudo, a Vara de Triagem e Equalização é apenas um artifício inserido no sistema e, ao fim e ao cabo, é apenas um desdobramento da Vara do Trabalho, servindo como via, por meio da qual, o processo redistribuído chega às varas destinatárias.



Quanto a esse aspecto, não há muita margem de manobra para o TRT7, caso queira optar por utilizar o modelo criado pelo TRT12. Isto é, esse parâmetro é precisamente a essência do modelo criado pelo TRT12.

2.3.3. Estatística e permanência do processo na vara destinatária

O projeto do TRT12 estabelece que, uma vez redistribuído o processo para fins de equalização, este passará para a estatística da vara destinatária.

Durante a apresentação realizada pela equipe do TRT12, foi explicado, ademais, que o processo redistribuído em equalização não retorna para a vara de origem em nenhum momento. Isso

significa que a vara destinatária fica responsável não apenas pelo julgamento do processo na fase de conhecimento, mas também por toda a fase de execução.

Esses aspectos não foram definidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026. Desse modo, cabe ao regulamento complementar realizar essas definições.

Na reunião nº 02/2026, a Comissão de Priorização de 1º Grau já havia sinalizado que o melhor seria devolver o processo para a vara de origem quando da execução. Porém, diante do conhecimento de que o TRT12 atua de modo diferente, o assunto pode ser rediscutido.

A principal vantagem no modelo do TRT12 é que ela gera, de modo indireto, equalização da carga de trabalho dos servidores, uma vez que a fase de execução demanda uma forte atuação de servidores.

2.3.4. Atuação dos magistrados

Por fim, há três aspectos relacionados à atuação dos magistrados que precisam ser definidos no âmbito do TRT7.

O primeiro deles, que é uma das premissas para o projeto do TRT12, é a vinculação fixa de magistrados a determinadas varas. O modelo do TRT12 depende da previsibilidade da vinculação de magistrados. Isso porque todo o cálculo para definição de varas cedentes e destinatárias, assim como o ajuste semanal de distribuição leva em conta a quantidade de casos novos por magistrado vinculado.

Atualmente no TRT7, há uma dinâmica muito intensa de alteração da vinculação de magistrados nas unidades judiciárias, o que pode comprometer a acurácia dos cálculos realizados para fins de equalização.

Outro aspecto diz respeito a situação dos volantes. No TRT12, conforme explicou a equipe que apresentou o projeto, os volantes não são designados para atuações pontuais nas varas, mas apenas para substituir o juiz titular ou auxiliar vinculado em afastamentos longos. Ordinariamente, os volantes são lotados e atuam em núcleos de justiça 4.0.

Por fim, é necessário definir como se darão as audiências dos processos redistribuídos em equalização. No caso do TRT12, as audiências são realizadas por videoconferência, mas com a presença física do magistrado em sua unidade de lotação habitual. Isto é, os advogados e as partes participam remotamente, mas o magistrado está presente na sua unidade de vinculação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O TRT12 vem trabalhando o tema da equalização desde 2022, quando chegou a aprovar um projeto, que, no entanto, foi sustado por determinação da CGJT. No ano passado, aprovou novo projeto, desta vez objeto de questionamento no CNJ, que determinou sua suspensão.

O projeto de equalização do TRT12, aprovado em abril deste ano e ora objeto de análise, é, portanto, o terceiro projeto de equalização daquele regional. Desta feita, houve a concordância explícita do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conforme consta do PROAD 3305/2022 daquele regional.

Trata-se, destarte, de projeto amadurecido ao longo de anos e que conta com o aval da CGJT.

Além disso, o referido regional desenvolveu ferramenta tecnológica para automatizar as rotinas de

redistribuição dos processos para fins de equalização. Os procedimentos de equalização poderiam ser realizados manualmente. Isso, porém, aumentaria muito o trabalho das varas e geraria riscos maiores para a acurácia do procedimento. A disponibilidade de uma ferramenta que já está pronta e que automatiza o procedimento de equalização, com segurança e garantia de aleatoriedade na distribuição, portanto, é um fator que também ser levado em conta na decisão do TRT7.

Vale destacar, ainda, que, na essência, os princípios que embasam o projeto do TRT12 são similares ou alinhados àqueles que já constam da Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026. As diferenças entre as duas normas são pontuais e relacionadas a parâmetros secundários, que não comprometem a integridade do projeto.

Diante dessas considerações, alinhar o projeto do TRT7 ao projeto do TRT12 parece ser o melhor caminho, pelo menos neste estágio. Ressalvam-se apenas alguns aspectos, que, salvo melhor juízo, devem ser mantidos conforme já definidos pela norma regional.

Basicamente, sugere-se manter as definições já realizadas pelo TRT7 no que se refere a Fase processual, Sujeitos da equalização e Tolerância.

Tais aspectos, como já dito, são secundários e não comprometem a essência do projeto de equalização.

Quanto ao mais, propõe-se que o projeto do TRT7 siga os termos do projeto do TRT12.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Elaborar minuta de normativo, observando:

a) Manter os seguintes parâmetros já estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 02/2026:

- a.1) Abrangência - Apenas casos novos;
- a.2) Classes processuais excluídas da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias-homologação de transação extrajudicial (HTE); produção antecipada de provas (PAP); reclamação pré-processual (RPP); alvará judicial (AlvJud); e habeas data (HDCiv);
- a.3) Fase processual - Apenas fase de conhecimento;
- a.4) Sujeitos da equalização - Apenas magistrados;
- a.5) Tolerância - 20%

b) Ampliar o rol de classes processuais excluídas da redistribuição em equalização, para incluir: ações civis públicas e ações civis coletivas.

c) Seguir o modelo do TRT12 quanto aos seguintes aspectos

- c.1) Tratamento do acervo - Prever a possibilidade de criação de Núcleos de Justiça 4.0 para apoio, com atuação predominante dos Juízes Volantes;
- c.2) Periodicidade da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias - Semestral;
- c.3) Período a ser apurado para definição de varas cedentes e destinatárias - últimos 12 meses;
- c.4) Mecanismo para redistribuição de processos - réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização;
- c.5) Contabilização da produtividade para fins estatísticos - Vara destinatária;
- c.6) Periodicidade da apuração estatística para fins de redistribuição de processos - Semanal;
- c.7) Modalidade de audiências - Telepresencial, com presença física do magistrado na sua unidade de lotação;
- c.8) Vinculação de magistrados - Designação de uma quantidade fixa de magistrados por vara;

c.9) Atuação do magistrado volante - Atua apenas em núcleos de apoio ao acervo e são designados para varas apenas em afastamentos longos dos juizes vinculados da unidade;

c.10) Situação do processo redistribuído em equalização - Processo é incorporado ao acervo da Vara que o recebe, que fica encarregada, inclusive, pela execução e arquivamento do processo.

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO COM O PROJETO DO TRT12

PARÂMETRO	TRT12	TRT7
Abrangência	Apenas casos novos	Apenas casos novos
Fase processual	Fase de conhecimento e execuções autônomas (art. 10)	Apenas fase de conhecimento
Tolerância	15%	20%
Periodicidade da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias	Semestral	A definir
Período a ser apurado para definição de varas cedentes e destinatárias	últimos 12 meses	A definir
Classes processuais excluídas da apuração para definição de varas cedentes e destinatárias	a) homologação de transação extrajudicial (HTE) b) produção antecipada de provas (PAP) c) reclamação pré-processual (RPP) d) alvará judicial (AlvJud) e) habeas data (HDCiv).	a) Homologação de Transação Extrajudicial (HTE); b) Produção Antecipada de Provas (PAP); c) Reclamação Pré Processual (RPP); d) Alvará Judicial; e) Habeas Corpus Cível (HDCiv);
Mecanismo para redistribuição de processos	réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização	A definir
Contabilização da produtividade para fins estatísticos	Vara destinatária	A definir
Classes processuais excluídas da redistribuição em equalização	a) ações civis públicas b) ações civis coletivas c) homologação de transação extrajudicial (HTE) d) produção antecipada de provas (PAP) e) reclamação pré-processual (RPP) f) alvará judicial (AlvJud) g) habeas data (HDCiv) h) execução nos próprios autos	a) Homologação de Transação Extrajudicial (HTE); b) Produção Antecipada de Provas (PAP); c) Reclamação Pré Processual (RPP); d) Alvará Judicial; e) Habeas Corpus Cível (HDCiv);
Periodicidade da apuração estatística para fins de redistribuição de processos	Semanal	A definir
Modalidade de audiências	Telepresencial, com presença física do magistrado na sua unidade de lotação	A definir
Sujeitos da	Magistrados e servidores	Apenas magistrados

equalização		
Premissa	Designação de uma quantidade fixa de magistrados por vara	A definir
Situação do magistrado volante	Atua apenas em núcleos de apoio ao acervo e são designados para varas apenas em afastamentos longos	A definir
Tratamento do acervo	Criação de Núcleos de Apoio com atuação dos Juízes Volantes	Fora do escopo da equalização
Situação do processo redistribuído em equalização	Processo é incorporado ao acervo da Vara que o recebe, que fica encarregada, inclusive, pela execução e arquivamento do processo.	A definir

ANEXO II
ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO E CÁLCULO DE ACERVO EM EQUALIZAÇÃO CONSIDERANDO
AS MARGENS DE 20% E DE 15%

<i>Descrição da Vara</i>	Casos Novos*	MAGISTRADOS	Casos novos / Magistrado	Situação da Vara Margem de 20%	Acervo em equalização	Situação da Vara Margem de 15%	Acervo em equalização
Aracati - 01a Vara	717	1	717	DESTINATÁRI A	-40	DESTINATÁRI A	-87
Baturité - 01a Vara	564	1	564	DESTINATÁRI A	-193	DESTINATÁRI A	-240
Caucaia - 01a Vara	1085	1	1085	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Caucaia - 02a Vara	1064	1	1064	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Crateús - 01a Vara	1067	1	1067	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Eusébio - 01a Vara	2075	2	1038	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Fortaleza - 01a Vara	1464	2	732	DESTINATÁRI A	-25	DESTINATÁRI A	-72
Fortaleza - 02a Vara	1457	2	729	DESTINATÁRI A	-29	DESTINATÁRI A	-76
Fortaleza - 03a Vara	1494	2	747	DESTINATÁRI A	-10	DESTINATÁRI A	-57
Fortaleza - 04a Vara	1499	2	750	DESTINATÁRI A	-8	DESTINATÁRI A	-55
Fortaleza - 05a Vara	1537	2	769	#N/A	#N/A	#N/A	-36
Fortaleza - 06a Vara	1494	2	747	DESTINATÁRI A	-10	DESTINATÁRI A	-57
Fortaleza - 07a Vara	1456	2	728	DESTINATÁRI A	-29	DESTINATÁRI A	-76
Fortaleza - 08a Vara	1478	2	739	DESTINATÁRI A	-18	DESTINATÁRI A	-65
Fortaleza - 09a Vara	1388	2	694	DESTINATÁRI A	-63	DESTINATÁRI A	-110
Fortaleza - 10a Vara	1491	2	746	DESTINATÁRI A	-12	DESTINATÁRI A	-59
Fortaleza - 11a Vara	1483	2	742	DESTINATÁRI A	-16	DESTINATÁRI A	-63
Fortaleza - 12a Vara	1469	2	735	DESTINATÁRI A	-23	DESTINATÁRI A	-70
Fortaleza - 13a Vara	1429	2	715	DESTINATÁRI A	-43	DESTINATÁRI A	-90
Fortaleza - 14a Vara	1548	2	774	#N/A	#N/A	#N/A	-30
Fortaleza - 15a Vara	1445	2	723	DESTINATÁRI A	-35	DESTINATÁRI A	-82
Fortaleza - 16a Vara	1465	2	733	DESTINATÁRI A	-25	DESTINATÁRI A	-72
Fortaleza - 17a Vara	1468	2	734	DESTINATÁRI	-23	DESTINATÁRI	-70

				A		A	
Fortaleza - 18a Vara	1520	2	760	#N/A	#N/A	#N/A	-44
Iguatu - 01a Vara	1768	1	1768	CEDENTE	632	CEDENTE	679
Juazeiro do Norte - 01a Vara	2141	1	2141	CEDENTE	1005	CEDENTE	1052
Juazeiro do Norte - 02a Vara	1448	1	1448	CEDENTE	312	CEDENTE	359
Juazeiro do Norte - 03a Vara	1501	1	1501	CEDENTE	365	CEDENTE	412
Limoeiro do Norte - 01a Vara	1290	1	1290	CEDENTE	154	CEDENTE	201
Maracanaú - 01a Vara	1502	2	751	DESTINATÁRI A	-6	DESTINATÁRI A	-53
Maracanaú - 02a Vara	1622	2	811	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Pacajus - 01a Vara	1788	2	894	#N/A	#N/A	#N/A	#N/A
Quixadá - 01a Vara	1400	1	1400	CEDENTE	264	CEDENTE	311
São Gonçalo do Amarante - 01a Vara	2276	2	1138	CEDENTE	2	CEDENTE	49
Sobral - 01a Vara	2653	1	2653	CEDENTE	1517	CEDENTE	1564
Sobral - 02a Vara	2671	2	1336	CEDENTE	200	CEDENTE	247
Tianguá - 01a Vara	2566	1	2566	CEDENTE	1430	CEDENTE	1477
Total geral	57783	61	947		5881		6351
				Percentual	10,18%	Percentual	10,99%
*Casos Novos por distribuição (conhecimento) 1º Grau Período: 01/05/2025 a 30/04/2026 - Excluídas as classes da Resolução 2/2026 (art. 1º, III)"							